



Instrução de Serviço PROEN nº 004/2017, de 15 de setembro de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos para a institucionalização da Gestão Acadêmica dos Cursos ofertados na modalidade Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1.092, de 19 de maio de 2016, publicada no DOU de 23 de maio de 2016, em consonância com o Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (CREaD);

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a institucionalização da Gestão Acadêmica dos Cursos ofertados na modalidade Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Será considerada oferta institucional em Educação a Distância os cursos ofertados nos *campi* utilizando a força de trabalho da instituição.

Art. 2º O Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância – CREaD, após aprovação do Projeto Pedagógico de Curso – PPC, nos colegiados competentes, ficará responsável pelos seguintes cadastros no Sistema Acadêmico:

- I - cursos;
- II - matrizes;
- III - calendários acadêmicos;
- IV - vagas; e
- V - turmas.

§ 1º A Coordenação de Educação a Distância do CREaD designará servidor responsável para a realização dos cadastros previstos nos incisos do *caput*.

§ 2º A Coordenação de Educação a Distância do CREaD realizará a conferência desses cadastros e informará, via memorando, as Coordenações de Educação a Distância - COEaD dos *campi* quando os mesmos estiverem finalizados.

Art. 3º A Coordenação de Educação a Distância do *campus* deverá informar, via memorando, à Coordenação de Gestão Acadêmica - COGEA:



I - em qual(is) polo(s) avançado(s) da área de abrangência do *campus* será ofertado o curso.

II - quantas e quais classes serão ofertadas em cada período letivo, discriminados a turma e polo.

III - quantidade de encontros presenciais em cada classe, quando for o caso.

IV - quem será o Professor Mediador Presencial responsável por cada unidade curricular.

V - dados para cadastro de Professor Mediador Presencial que não pertença ao quadro de servidores do IFMS, além de informações que forem necessárias para registro de polos avançados que não estejam no sistema.

§ 1º As informações previstas nos incisos do *caput* deverão ser encaminhadas em prazo compatível com o número de classes a serem ofertadas, respeitando-se o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação ao início das matrículas.

§ 2º No caso de oferta de turmas mediante convênio, onde a seleção de estudantes fica a cargo da instituição parceira, a COEaD do *campus* deverá encaminhar à COGEA a relação de estudantes que deverão ser matriculados nas turmas e classes desse convênio.

§ 3º Nas ofertas em que a matrícula for realizada fora do *campus* e/ou em polos avançados a COEaD do *campus* deverá encaminhar, via ofício com cópia digitalizada no e-mail de contato, as orientações para cumprimento do edital no que diz respeito à documentação para matrícula e envio à COEaD do *campus*.

§ 4º Após receber a documentação de matrícula prevista no parágrafo anterior, a COEaD do *campus* deverá realizar a conferência dos documentos, encaminhar, mediante protocolo, à COGEA aqueles que estiverem corretos e solicitar as correções necessárias ao responsável no polo avançado, repetindo estas ações até que todos os estudantes estejam com toda a documentação prevista em edital.

Art. 4º A Coordenação de Gestão Acadêmica ficará responsável por realizar os cadastros de polos avançados, docentes e classes, bem como em realizar a matrícula dos estudantes no sistema acadêmico.

§ 1º A execução dos cadastros previstos no *caput* poderá ser delegada a servidor da Central de Relacionamento – CEREL, ficando a COGEA responsável pela conferência dos dados.

§ 2º A documentação de matrícula prevista em edital deverá receber o mesmo tratamento dos cursos presenciais.

§ 3º A documentação acadêmica (atestados, declarações, histórico escolar, boletins, etc.) do estudante matriculado em curso ofertado na modalidade a distância deverá ser gerenciada/emitida nos mesmos moldes dos cursos presenciais.



§ 4º A COGEA deverá auxiliar a COEaD do *campus* na elaboração das orientações previstas no § 3º do artigo anterior.

§ 5º A COGEA deverá informar à COEaD quais dados são necessários para cadastro de Professor Mediador Presencial, não pertencentes ao quadro do IFMS, no Sistema Acadêmico.

Art. 5º As atribuições do Professor Mediador Presencial estão elencadas na Instrução de Serviço PROEN nº 02/2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As disposições dessa Instrução de Serviço aplicam-se, no que couber, às ofertas de cursos na modalidade a distância com fonte de financiamento específico.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN em conjunto com o Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância - CREaD.

Art. 8º As dúvidas referentes à aplicação desta Instrução de Serviço poderão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Acadêmica.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua divulgação aos setores envolvidos.

Campo Grande- MS, 15 de setembro de 2017.

Delmir da Costa Felipe
Pró-Reitor de Ensino
(Portaria 1092/2016)

Ubirajara Cecilio Garcia
Diretor do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância
(Portaria 1135/2017)